



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 37/2023 - DO EXECUTIVO

Súmula: Introduz alterações nas redações da Lei Municipal 3.769/2022, que institui o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** em apoio ao desenvolvimento da Cultura do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.769, de 18 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III, e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos: (NR)

I – O (a) Diretor(a) Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente; (NR)

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal: (NR)

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente. (NR)

§ 1º Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Ivaiporã para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. (NR)

§ 2º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pelo(a) Diretor(a) Municipal de Cultura. (NR)

§ 3º Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente. (NR)

§ 4º Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente. (NR)



CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná

Art. 2º Os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.769, de 18 de outubro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

2

Art. 5º *Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais. (NR)*

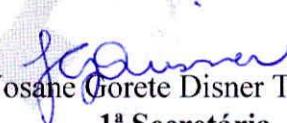
Art. 6º *O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.(NR)*

Art. 3º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que instituem o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.769/2022, e revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance, nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13/6/2023).


Edivaldo Apº Montanheri
Presidente


Josane Gorete Disner Teixeira
1ª Secretária